

Artigo 43.º**Orçamento do serviço e respectivas verbas**

1 — A Provedoria de Justiça tem um orçamento anual, elaborado nos termos da respectiva lei orgânica.

2 — A dotação orçamental da Provedoria de Justiça consta de verba inscrita no orçamento da Assembleia da República.

3 — O provedor de Justiça tem competência idêntica à de ministro para efeitos de autorização de despesas.

Artigo 44.º**Recurso contencioso**

Das decisões do provedor de Justiça praticadas no âmbito da sua competência de gestão da Provedoria de Justiça cabe recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, nos termos gerais.

CAPÍTULO VI**Disposições finais e transitórias****Artigo 45.º****Remissão**

A designação «Provedoria de Justiça» substitui, para todos os efeitos, a de «Serviço do Provedor do Justiça» constante da legislação em vigor ou de quaisquer outros actos com eficácia legal.

Artigo 46.º**Alterações à Lei Orgânica**

O Governo procederá por decreto-lei às alterações necessárias à Lei Orgânica da Provedoria de Justiça, Lei n.º 10/78, de 2 de Março, no prazo de 180 dias.

Artigo 47.º**Norma revogatória**

É revogada a Lei n.º 81/77, de 22 de Novembro.

Aprovada em 4 de Fevereiro de 1991.

O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo*.

Promulgada em 12 de Março de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 19 de Março de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso n.º 54/91

Por ordem superior se torna público que se encontram concluídos por ambas as partes os respectivos processos de aprovação do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Portuguesa e a República da Malásia, assinado em Kuala Lumpur em 11 de Março de 1989 e aprovado pelo Decreto do Governo n.º 61/89, de 2 de Dezembro.

Nos termos do artigo 12 do Acordo, este entra em vigor no dia 13 de Abril de 1991.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 22 de Março de 1991. — O Director de Serviços das Relações Culturais Bilaterais, *José Manuel dos Santos Braga*.